PORTARIA IEF Nº 88, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 3.437, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026

O Instituto Estadual de Florestas (IEF), por meio da **Portaria nº 88, de novembro de 2026**, estabeleceu novas regras para o controle da comercialização, do transporte e do armazenamento de carvão vegetal exótico em Minas Gerais, com mudanças relevantes para produtores, empacotadores, comerciantes e transportadores.

Entre as principais novidades está a regulamentação específica do carvão vegetal empacotado, cuja caracterização passa a exigir acondicionamento em embalagem individual, fechada e lacrada, destinada à comercialização direta ao consumidor final. As embalagens deverão conter identificação do empacotador, endereço do local de empacotamento, registro ambiental, peso e essência do carvão, sendo limitado a 15 kg o conteúdo de cada pacote. Também fica vedada a mistura de diferentes essências em uma mesma embalagem. O empacotamento deverá ser realizado por pessoa física ou jurídica regularmente cadastrada junto ao órgão ambiental competente.

A norma cria modalidades específicas de Guia de Transporte de Carvão (GTC) para produtos empacotados: GTC Pacotes, GTC Pacotes Interestadual e GTC Pacotes Internacional. A emissão da GTC caberá ao empacotador nas operações destinadas ao estabelecimento comercial revendedor e ao consumidor final que adquirir o produto diretamente da origem/empacotador. O estabelecimento comercial revendedor fica dispensado de emitir nova GTC quando adquirir o produto acompanhado de guia regularmente emitida pelo empacotador.

Outra alteração relevante diz respeito à rastreabilidade e à conversão de unidades. Para o carvão de eucalipto, será adotado o fator de conversão de 1 MDC para 220 kg, admitindo-se variações justificadas. Quando se tratar de carvão vegetal produzido a partir de espécies florestais diversas do eucalipto, a conversão deverá ser fundamentada em laudo técnico elaborado por profissional habilitado, acompanhado de ART.

A regulamentação estabelece ainda novos procedimentos para recusa e remanejamento de cargas. Na hipótese de recusa operacional, motivada por divergências comerciais, será permitido remanejar a carga para retorno à origem ou envio a outro destinatário habilitado. Já a recusa técnica, relacionada a irregularidades ambientais, documentais ou de origem, deverá ser comunicada ao órgão ambiental para suspensão da GTC.

Também foram definidos prazos para cumprimento das obrigações no sistema do IE. A norma prevê, ainda, a possibilidade de suspensão cautelar da emissão de GTC pelo IEF diante de indícios de irregularidades em autorizações.

Adicionalmente, informamos que a **Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.437/2026** estabeleceu a transição do CAF/SIAM para o módulo CCV, determinando a manutenção da validade dos documentos e operações já iniciadas, bem como a migração dos saldos volumétricos regularmente constituídos e o aproveitamento das informações cadastrais. A norma também revoga as Resoluções Conjuntas SEMAD/IEF nº 2.248/2014 e nº 2.691/2018.

Acesse a Portaria e a Resolução Conjunta na íntegra através do link: Jornal Minas Gerais

Para mais informações entre em contato com a Gerência de Meio Ambiente por meio do e-mail: meioambiente@fiemg.com.br